



PROCESSO	:	27.167-5/2020
INTERESSADA	:	ELZA RUFINA DE FREITAS
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - Relatório

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido à Sra. Elza Rufina de Freitas, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar Municipal (em extinção), Classe B, Padrão XII, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; e Decreto 4.650/2008 que regulamenta a Lei Complementar 153/2007 da área finalística; Lei Complementar 369/2014; Processo CUIABÁ-PREV 2019.04.01171P, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 280631/2020).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 245/2020, publicada no Diário Oficial de Contas 2.038, em 20/10/2020 (fls. 9 – Doc. 280631/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico, no qual menciona que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas, e que a Portaria 245/2020 está apta ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 71103/2021).





5. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência 40/2021, requerendo a citação da Secretaria Municipal de Gestão, a fim de que encaminhe a declaração de não acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pela servidora (Doc. 83979/2021).

6. Diante disso, a Secretaria Municipal de Gestão, foi citada pelo Ofício 202/2021/GAB-AJ, e encaminhou a defesa por meio dos documentos externos 132761/2021 e 129227/2021).

7. Após, a 6ª secretaria de controle externo manifestou-se no sentido de que a irregularidade foi sanada, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que a Portaria 245/2020, está apta ao registro, e concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 158939/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.780/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 245/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 165072/2022).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

